

LEI N.º 0079/98 DE 17/03/98.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

DOMINGOS BASTEZINI, Prefeito Municipal em Exercício de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Jupiá SC, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo, sobre matéria educacional do município e está diretamente vinculado ao Departamento de Educação Cultura e Esportes.
- Art. 3º** - São competência básicas do Conselho Municipal de Educação:
- I - Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a aplicação de acordo com a lei art. 212 da Constituição Federal.
 - II - Empenhar-se para melhorar a produtividade e elevar o índices de qualidade do ensino municipal.
 - III - Incentivar a permanência dos professores na zona rural.
 - IV - Examinar ou apresentar estudos objetivando a nucleação da unidades da Rede Escolar do Município.
 - V - Atuar junto ao Poder Público Municipal, na tarefa da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau.
 - VI - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência e reduzir a evasão dos alunos nas escolas.
 - VII - Auxiliar a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante, aprimoramento dos recursos humanos, técnicas, encontros ou seminários, afim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.
 - VIII - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
 - IX - Elaborar seu regimento interno e aprová-lo por dois terços dos conselheiros.
 - X - Exercer quaisquer outras funções ou competência que lhe forem conferidas por lei.
 - XI - Emitir parecer sobre: criação, ampliação e localização de escolas municipais e estaduais.
 - XII - Acompanhar, sugerir e avaliar experiências pedagógicas emitindo pareceres.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- Um representante do Departamento de Educação Cultura e Esportes.
- II- Um representante dos Professores da Rede Municipal;
- III- Um representante da Educação Infantil da Rede Municipal;
- IV- Um representante dos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- V- Um representante de Associações de Pais e Professores da Rede Municipal;
- VI- Um representante do Conselho Tutelar;
- VII- Um representante do Setor de Esportes;
- VIII- Um representante do Setor de Agricultura;
- IX- Um representante indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- X- Um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Cada Conselheiro titular terá um Conselheiro suplente, ambos indicados pelo órgão, Entidade, Poder ou Instituição que representa.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo, titulares e suplentes serão indicados por suas entidades, escolhidos por voto secreto ou aclamação, em reunião convocada para tal fim.

§ 3º - A nomeação dos Conselheiros efetivos e dos suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo não superior ao seu mandato de gestão de acordo com a indicação de cada entidade referida no artigo 10 desta lei.

§ 4º - No caso de vaga, o Conselheiro suplente, deverá completar o mandato do substituto, sob pena da entidade perder sua representatividade junto ao Conselho.

§ 5º - A Função de Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante os serviços prestados ao Município.

Art. 6º - Na primeira reunião, os Membros do Conselho elegerão entre si a Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente ; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro, os demais serão Membros Efetivos

Art. 7º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação contará com 02 (dois) organismos de apoio técnico administrativo. **Assessoria Técnica e Jurídica.**

I - Cabe a Assessoria Técnica e Jurídica, apoio especializado, análise dos processos encaminhados pelas instituições educacionais e os estudos encaminhados pela presidência.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido a critério das entidades que representam por igual período.

Parágrafo único :- Ao ser constituído o CME, 04 (quatro) membros terão mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco) membros terão mandato de 04 (quatro) anos, cuja definição será efetuada por sorteio na primeira sessão plenária.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar infra-estrutura que assegura ao Conselho Municipal de Educação condições físicas, materiais, e humanas para o seu funcionamento.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 0038/97 de 08/07/97.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, 17 de março de 1998.

DOMINGOS BASTEZINI
Prefeito Municipal em Exercício